



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 532 DE 23 DE JULHO DE 2025

DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 484 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao Artigo 3º da Lei Complementar 484 de 18 de janeiro de 2023 que passa a ser:

Art. 3º A percepção do subsídio está condicionada pelo comparecimento a qualquer Sessão Ordinária ou Extraordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 10% (Dez por cento) do valor do subsídio, por sessão perdida, salvo:

I -

II-

III – No caso de Sessão Extraordinária o vereador ter notificado a Câmara sobre viagens ou compromissos com antecedência à convocação, onde conste a data ou período da sua ausência do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Estiva Gerbi, 23 de julho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1304 DE 23 DE JULHO DE 2025

DE AUTORIA DA SR. PREFEITO MUNICIPAL

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Orgânica do Município de Estiva Gerbi, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria da infraestrutura urbana.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026–2029.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais
- Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior
- Demonstrativo 3 – Evolução do patrimônio líquido
- Demonstrativo 4 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
- Demonstrativo 5 – Projeção da receita e despesa com metodologia e premissas
- Demonstrativo 6 – Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Demonstrativo 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo 9 - Demonstrativo Fiscais e Providências.

Art. 5º Os riscos fiscais são os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, cuja identificação, avaliação e providências serão indicadas em demonstrativo específico anexo a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo adotará medidas para compensar eventuais perdas de receitas previstas, utilizando instrumentos legais que promovam equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 7º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

I – equilíbrio entre receitas e despesas;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

II – inclusão de todas as despesas relativas a pessoal e encargos sociais;

III – atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029 e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A estimativa da receita observará os critérios estabelecidos na legislação tributária vigente, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as variações inflacionárias previstas para o período.

Art. 9º A execução orçamentária deverá priorizar o atendimento às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – manutenção de programas sociais essenciais;

IV – contrapartidas de convênios e transferências voluntárias.

Art. 10. Os créditos adicionais com finalidade de atender despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive os decorrentes de reestruturação administrativa e reajuste de servidores, terão prioridade na alocação de recursos, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A alocação de recursos na proposta orçamentária deverá observar, preferencialmente, a priorização dos programas e ações definidos nos Anexos de Metas e Prioridades.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA CRÉDITOS E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos, unidades orçamentárias, categorias de programação e grupos de natureza de despesa, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

§1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação e o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na orbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

Art. 13. Nos moldes do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% (quinze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2026.

§1º. Os créditos suplementares autorizados neste artigo poderão ser utilizados para reforço de dotações orçamentárias insuficientes, inclusive para despesas com pessoal, encargos sociais, dívida pública e demais despesas obrigatórias.

Art. 14. A Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares às suas dotações, mediante Ato da Mesa, devendo comunicar o Poder Executivo para fins de consolidação contábil e publicação oficial.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 15. Os repasses a entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções, auxílios ou contribuições, previstos na Lei Orçamentária de 2026, somente poderão ocorrer mediante celebração de instrumentos formais, observadas as seguintes exigências:

I – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade beneficiária;

II – destinação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos à execução da atividade-fim;

III – apresentação de plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente;

IV – prestação de contas compatível com o valor repassado, conforme normas do Tribunal de Contas e legislação municipal;

V – atendimento às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos de que trata o caput deverá estar previamente prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DO CONTROLE FISCAL

Art. 16. O Poder Executivo adotará medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que, ao final de um bimestre, a receita arrecadada não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

Art. 17. Caso a despesa total com pessoal atinja 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará, obrigatoriamente, medidas de contenção, dentre as quais:

I – suspensão de provimento de cargos públicos, exceto reposições por falecimento, aposentadoria ou exoneração;

II – limitação de concessões de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração;

III – revisão ou rescisão de contratos administrativos que onerem significativamente a folha de pagamento;

IV – demais ações administrativas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio fiscal.

Art. 18. Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, para fins de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e atendimento às demais exigências legais, as despesas cujo valor não ultrapassar os limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As despesas enquadradas no caput deste artigo deverão estar devidamente previstas no orçamento anual e observar os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A execução orçamentária do exercício de 2026 observará os dispositivos desta Lei, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, por decreto, adotar normas complementares para a execução orçamentária, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação federal aplicável.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 23 de julho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 - Ano IX- Edição 1151

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO
CONCURSADO.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DEMITIDO**, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 23 de julho de 2025, conforme Processo Administrativo nº 1512/2025, o servidor **CLAUDINEI APARECIDO ALVES BAPTISTA**, matrícula 432-5, do cargo público de **ENCANADOR**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 23 de julho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1151 do Semanário Municipal, disponibilizado em 23/07/2025.

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 - Ano IX- Edição 1151

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO
CONCURSADO.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DEMITIDA**, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 23 de julho de 2025, conforme Processo Administrativo nº 1510/2025, a servidora **MARIA DO CARMO SILVA BRITO**, matrícula 10274-1, do cargo público de **PROFESSOR PEB I**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 23 de julho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1151 do Semanário Municipal, disponibilizado em 23/07/2025.

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 23 de Julho de 2025 – Ano IX- Edição 1151

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)